

ATO DO PREGOEIRO

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 491/2025

OBJETO: Futura e eventual aquisição de produtos de cannabis de uso humano (canabidiol e extrato de cannabis sativa), que serão utilizados para cumprimento de decisões judiciais, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia.

ASSUNTO: Resposta a pedido de esclarecimento

SOLICITANTE: LIDERA PHARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA

A Consulente acima indicada realizou questionamento com relação às disposições do edital em tela, tendo as questões técnicas/específicas do objeto sido submetidas à Secretaria Municipal de Saúde - SMS via OFICIO Nº 3698/2025/DC/SMA – ESCLARECIMENTO para análise e integralmente respondidas através do OFICIO Nº 7526/2025/DJ/SMS, que são partes integrantes e indissociáveis deste ato.

No mais, de acordo com a resposta do Órgão Contratante não haverá alterações no edital e a resposta não influencia na elaboração da proposta.

Prestados os esclarecimentos solicitados,

Dê-se ciência aos interessados.

Uberlândia/MG, 14 de novembro de 2025.

PREGOEIRO



OFICIO Nº 3698/2025/DC/SMA - ESCLARECIMENTO

Uberlândia, 13 de Novembro de 2025

Ao Senhor

Adenilson Lima e Silva

Secretário Municipal de Saúde - SMS

Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de

Uberlândia - MG

C/C:

Wolney Gomides Timóteo

Diretor DAM-18

Prefeitura Municipal de Uberlândia

Cristiane de Paula Costa Silva

Coordenador DAM-13

Prefeitura Municipal de Uberlândia

Danilo Silva Reis

Assessor DAM 13

Prefeitura Municipal de Uberlândia

Assunto: **Encaminha pedido de esclarecimento ao Edital do Processo Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 491/2025.**

Senhor Secretário,

1 - A Diretoria de Compras vem por meio do presente instrumento encaminhar documento que segue em anexo relativo ao pedido de **ESCLARECIMENTO** do referido Edital pela empresa **LIDERA PHARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA., de 12/11/2025.**

2 - Como sabido, faz-se necessário que a secretaria tenha um responsável com a formação específica para o objeto do processo em questão e que possa instruir a resposta a ser encaminhada ao Licitante solicitante, respeitando o prazo estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021.

3 - Caberá ao agente de contratação decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data fixada para recebimento das propostas e poderá requisitar

JOC

Av. Anselmo Alves dos Santos, 600, Bairro Santa Monica

CEP: 38.408-150 - Uberlândia - MG

Telefone: [\(34\) 3239-2435](tel:(34) 3239-2435)



OFICIO Nº 3698/2025/DC/SMA - ESCLARECIMENTO

Uberlândia, 13 de Novembro de 2025

subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4 - Informamos que, para cumprimento do prazo acima exposto, o ofício deverá ser encaminhado a Diretoria de Compras **até às 12:00 do dia 14/11/2025 conforme art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021** prazo necessário para elaborar o ATO DE ESCLARECIMENTO, publicar no sítio do município e divulgar no portal comprasnet. **A ABERTURA DA LICITAÇÃO SERÁ EM 17/11/2025.**

5 - Em caso de descumprimento, o agente de contratação SUSPENDERÁ a sessão pública em virtude de descumprimento de prazo legal.

6 - O ofício deve conter, obrigatoriamente, **SE A RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO INFLUENCIA NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DO LICITANTE.**

7- SOLICITAMOS QUE O OFÍCIO DE RESPOSTA DO ESCLARECIMENTO SEJA ASSINADO PELO ORDENADOR DE DESPESAS.

8 - Diante dos apontamentos surgidos aguardamos posicionamento, nos colocando à disposição de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente por:

JESSICA DE OLIVEIRA CANDIDO
OFICIAL ADMINISTRATIVO
IBljANBg***EGeTU5E**EeFPN*****DAQAB
13/11/2025 09:37:43

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20251213445JOC e o código verificar OTYF ou através do QR CODE acima.

JOC

Av. Anselmo Alves dos Santos, 600, Bairro Santa Monica

CEP: 38.408-150 - Uberlândia - MG

Telefone: [\(34\) 3239-2435](tel:(34)3239-2435)



OFICIO Nº 7526/2025/DJ/SMS

Uberlândia, 13 de Novembro de 2025

A Senhora

JESSICA DE OLIVEIRA CANDIDO

OFICIAL ADMINISTRATIVO

Prefeitura Municipal de Uberlândia

UBERLÂNDIA - MG

Assunto: Resposta ao pedido de impugnação/esclarecimento ao Edital do Processo Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 491/2025.

Senhora,

1- Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para, em resposta ao Ofício nº 3698/2025/DC, referente ao pedido de esclarecimento ao Edital do Processo Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 491/2025, solicitado pela empresa LIDER PHARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS LTDA, expor o que segue:

2- A empresa LIDER PHARMA requereu esclarecimentos referente aos itens nº 1, 2 e 3, nos termos abaixo:

“O edital admite a participação de empresas que comercializem produtos à base de canabidiol tanto sob a regulamentação da RDC n. 327/2019 quanto sob a RDC n. 660/2022, reconhecendo a coexistência e complementaridade dos regimes normativos da ANVISA, sem a obrigatoriedade de apresentação do número de registro junto à ANVISA (vide RDC 327/19), assegurando a legalidade do certame, a competitividade, economicidade e confere à Administração a necessária flexibilidade para atender com eficiência às demandas de saúde pública e judiciais, garantindo, assim, a seleção da proposta mais vantajosa em estrita observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal?”

3- Diante da solicitação de esclarecimento, informamos que o Edital não menciona as RDCs 327/2019 e 660/2022 justamente por não ser o caso de aplicação das referidas RDCs, já que o certame se destina à aquisição de produtos à base de Cannabis exclusivos para atendimento de pacientes com demanda judicial.

4 – No mais, não há que se falar em direcionamento de licitação por força do art. 5º, XXVI, CF, C/C, art. 41, I, alínea C, da lei nº 14.133/2021, uma vez que, como já dito, as limitações técnicas do Edital são para atender ordem judicial, o que coaduna com o princípio da eficiência (art. 37, caput, CF e art. 5º, LINB) e faz preservar a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) dos pacientes que obtiverem em juízo tratamentos específicos recomendados segundo a soberania clínica de seus médicos assistentes.

DSR



OFICIO Nº 7526/2025/DJ/SMS

Uberlândia, 13 de Novembro de 2025

5 – Importante esclarecer que em demandas judiciais deve-se cumprir fielmente o determinado pelo juiz, de acordo com a solicitação médica; neste sentido, não cabe à Secretaria Municipal de Saúde e nem a área técnica demandante, alterar ou questionar a decisão judicial.

6 – Outro fato a esclarecer é que são prescrições em receituário de notificação B (exclusiva para produtos nacionais) e para pacientes que não possuem autorização de importação da ANVISA.

7 – Outra situação requerida é a entrega do produto em até 20 dias corridos, a contar da data do envio da Ordem de Fornecimento, prazo exíguo para os desembaraços aduaneiros, mas, necessário para cumprimento das ordens judiciais.

8 – Importante destacar que informações pessoais dos pacientes não podem ser fornecidas a terceiros, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sob pena das medidas cabíveis.

9 – Importante esclarecer que esta Secretaria Municipal de Saúde não tem interesse de restringir a participação de nenhuma empresa, no entanto, é função nossa fazer cumprir as decisões judiciais em sua integralidade.

10 – Cabe ressaltar que a RDC nº 660/2022 determina que, para importação e uso de produto derivado de Cannabis, os pacientes devem se cadastrar junto à ANVISA, por meio do formulário eletrônico para importação e uso de Produto derivado de Cannabis, disponível no Portal de Serviços do Governo Federal, o que não é contemplado pelos pacientes judiciais com decisões para a aquisição em pauta.

11 – Os pacientes a serem atendidos pela aquisição pleiteada não possuem nenhum dos quesitos estabelecidos pela ANVISA para importação do produto.

12 – Por fim, o Edital é a “lei do certame” e deve, por isso, ser rigorosamente atendido.

13 – Logo, o pedido de esclarecimento não gera a necessidade de se alterar as normas do Edital e, por consequência, não influencia na estrutura das propostas da licitação, que devem, cabe reforçar, serem feitas à luz das normas editalícias.

14 – Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente por:

Danilo Silva Reis
Assessor DAM 13
099c2d5b***0cb017d9**66d28*****4b89f
13/11/2025 14:28:32

ADRIANO BERNARDES RIBEIRO
ASSESSOR TÉCNICO DAM-15
4c61395e***b5711a32**11107*****b25c2
13/11/2025 15:08:31

Adenilson Lima e Silva
Secretário Municipal de Saúde - SMS
IBjANBg***wRUi/+vU**Uy79E*****DAQAB
13/11/2025 19:02:29

DSR



OFICIO Nº 7526/2025/DJ/SMS

Uberlândia, 13 de Novembro de 2025

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20251213950DJ e o código verificar VFYN ou através do QR CODE acima.

DSR